



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 769, de 12 de dezembro de 1990

"Autoriza doação de terreno à Fazenda do Estado, para construção do prédio da Escola do Jardim Adelaide".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado, mediante doação, o terreno situado no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, para construção do prédio da Escola do Jardim Adelaide, cuja área apresenta a seguinte descrição primétrica e característica a saber:

"Inicia-se no ponto A, localizado à margem da Rua 4 na divisa da área em descrição, com o lote 22 da quadra 3 daí segue acompanhando a Rua 4, numa distância de 23,02 metros em linha reta até o ponto B; daí segue em curva à esquerda acompanhando a Rua Floreal numa distância de 8,88 metros até o ponto C; daí segue em linha reta acompanhando a Rua Floreal numa distância de 67,13 metros até o ponto D; daí segue em curva à esquerda acompanhando a Rua Floreal numa distância de 8,88 metros até o ponto E; daí segue em linha reta acompanhando a Rua Floreal numa distância de 28,88 metros até o ponto F; daí segue em curva à esquerda na confluência da Rua Floreal com a Rua 3 numa distância de 19,40 metros até o ponto G; daí segue em linha reta acompanhando a Rua 3 numa distância de 35,81 metros até o ponto H; daí segue em curva à direita acompanhando a Rua 3 numa distância de 9,46 metros até o ponto I; daí segue em curva à esquerda acompanhando a Rua 3 numa distância de 6,32 _



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 769/90/Fls.2


metros até o ponto J; daí segue em linha reta acompanhando a Rua 3 numa distância de 13,81 metros até o ponto K; daí deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com os lotes 13 e 22 da quadra 3, numa distância de 60,00 metros até o ponto A, que é o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 4.319,10 metros quadrados, sendo desta área, devidamente desafetada uma área de 3.116,86 metros quadrados".

Parágrafo Único - A Donatária fica obrigada a executar a obra no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de retrocessão do imóvel à propriedade da Municipalidade, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de dezembro de 1990


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


ELIAS LUIZ DE SOUSA

Diretor de Administração em exercício.